

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, resolve por este instrumento constituir uma Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que se regerá pelo Código Civil de 2002, Lei. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e subsidiária a Lei 6.404/76, e pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **OUROESTE LTDA**, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 e com nome fantasia de **OUROESTE**.

**Cláusula 2ª - Início das Atividades:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal iniciara suas atividades em 19 de setembro de 2024 (19/09/2024) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª - Do Capital Social:**

O capital social será de R\$ 25.000,00 *(vinte e cinco mil reais)* divididos em 25.000 *(vinte e cinco mil)* quotas de capital de R\$ 1,00 *(um real)* cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SOCIO                | QUOTAS | VALOR e %          |
|----------------------|--------|--------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 25.000 | R\$ 25.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

JUNIR JUNIOR BELUSSO

**Cláusula 4ª - Das Quotas:** (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 5ª - Do Objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimes - 7732-2/01 e Atividades de Limpeza - 8129-0/00.

**Parágrafo Único:** - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula 6ª - Da Administração:** (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e

extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.*

*§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios*

**Cláusula 7ª - Da Declaração de Desimpedimento de Administrador:** (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 8ª - Do Pró-Labore:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª - Do Balanço Patrimonial:**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

**Cláusula 10ª - Das Deliberações:** (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 11ª - Do Porte da Empresa:**

As sócias declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Micro Empresa - ME**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 12ª - Do Falecimento:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª - Das Filias:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª - Dos Casos Omissos:** (Art. 1053, Par. Único)

Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976.

**Cláusula 15ª - Das Decisões:** (Art. 1072 CC/2002)

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual.

**Cláusula 16ª - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Ampere - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E**, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Realeza, 19 de setembro de 2024.

---

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**

Sócio Administrador - CPF sob N.º: 053.367.239-24

---



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUROESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 05336723924                      |      |

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Da Sede:** (Art. 997, II, CC/2002)

A Sede e Foro da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal que era: Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 com a seguinte alteração passa a ser de: Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000.

**Cláusula 2ª – Do Endereço do Socio:**

O endereço residencial do Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificado no preâmbulo, que era: Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 com a seguinte alteração passa a ser

**OUROESTE LTDA**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

Página | 2

de: Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000.

### **Cláusula 3ª - Da Consolidação do Contrato:**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ater a seguinte redação:

**OUROESTE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

JUNIR JUNIOR BELUSSO

**Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **OUROESTE LTDA**, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 e com nome fantasia de **OUROESTE**.

**Cláusula 2ª - Início das Atividades:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2024 (19/09/2024) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª - Do Capital Social:**

O capital social será de R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*) divididos em 25.000 (*vinte e cinco mil*) quotas de capital de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SOCIO                | QUOTAS | VALOR e %          |
|----------------------|--------|--------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 25.000 | R\$ 25.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 4ª - Das Quotas:** *(Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)*

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 5ª - Do Objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias

JUNIR JUNIOR BELUSSO

e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimes - 7732-2/01 e Atividades de Limpeza - 8129-0/00.

**Parágrafo Único:** - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula 6ª - Da Administração:** (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.*

*§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios*

**Cláusula 7ª - Da Declaração de Desimpedimento de Administrador:** (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 8ª - Do Pró-Labore:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª - Do Balanço Patrimonial:**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

**Cláusula 10ª - Das Deliberações:** (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 11ª - Do Porte da Empresa:**

As sócias declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Micro Empresa - ME**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 12ª - Do Falecimento:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª - Das Filias:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª - Dos Casos Omissos:** (Art. 1053, Par. Único)

Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976.

**Cláusula 15ª - Das Decisões:** (Art. 1072 CC/2002)

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual.

**Cláusula 16ª - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Ampere - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E**, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Ampere, 16 de dezembro de 2024.

---

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**

Sócio Administrador - CPF sob N.º: 053.367.239-24



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUROESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 05336723924                      |      |

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Primeira Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20249193604 em data de 17/12/2024, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª – Do Objeto Social:** (Art. 997, II, CC/2002)

O objeto a exploração do ramo da Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal que era:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos - 7732-2/01 e Atividades de Limpeza - 8129-0/00.

com a seguinte alteração passa a ser de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos - 7732-2/01; Atividades de Limpeza - 8129-0/00 e Serviços de Análise de Resistência de Obras e Materiais - 7120-1/00.

**Cláusula 2ª - Da Consolidação do Contrato:**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**OUROESTE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Primeira Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20249193604 em data de 17/12/2024, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **OUROESTE LTDA**, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 e com nome fantasia de **OUROESTE**.

**Cláusula 2ª - Início das Atividades:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2024 (19/09/2024) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª - Do Capital Social:**

O capital social será de R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*) divididos em 25.000 (*vinte e cinco mil*) quotas de capital de R\$ 1,00 (*um real*) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SOCIO                | QUOTAS | VALOR e %          |
|----------------------|--------|--------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 25.000 | R\$ 25.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 4ª - Das Quotas:** *(Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)*

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 5ª - Do Objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias

JUNIR JUNIOR BELUSSO

e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos - 7732-2/01; Atividades de Limpeza - 8129-0/00 e Serviços de Análise de Resistência de Obras e Materiais - 7120-1/00.

**Parágrafo Único:** - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula 6ª - Da Administração:** (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.*

*§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios*

**Cláusula 7ª - Da Declaração de Desimpedimento de Administrador:** (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 8ª - Do Pró-Labore:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª - Do Balanço Patrimonial:**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

**Cláusula 10ª - Das Deliberações:** (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 11ª - Do Porte da Empresa:**

As sócias declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Micro Empresa - ME**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 12ª - Do Falecimento:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª - Das Filias:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª - Dos Casos Omissos:** (Art. 1053, Par. Único)

Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976.

**Cláusula 15ª - Das Decisões:** (Art. 1072 CC/2002)

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual.

**Cláusula 16ª - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Ampere - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E**, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Segunda Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Ampere, 30 de janeiro de 2025.

---

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**

Sócio Administrador - CPF sob N.º: 053.367.239-24



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUROESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 05336723924                      |      |

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no Centro do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Segunda Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20250399954 em data de 03/02/2025, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula 1ª - Da Integralização:**

O sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificado no preâmbulo, subscreve neste ato, o valor de R\$ 275.000,00 (*duzentos e setenta e cinco mil reais*), neste ato, dividido em 275.000 (*duzentas e setenta e cinco mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma, em moeda corrente do país e integraliza, da seguinte forma.

- R\$ 225.000,00 (*duzentos e vinte e cinco mil reais*) em 09 (*nove*) parcelas iguais no valor de R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*) já integralizadas em: 10/10/2024, 10/11/2024, 10/12/2024, 10/01/2025, 10/02/2025, 10/03/2025, 10/04/2025, 10/05/2025 e 10/06/2025, já quitadas;

- R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*) em 02 (*duas*) parcelas iguais de valor R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*) com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025.

**Cláusula 4ª - Do Capital Social da Empresa:**

Em decorrência da presente alteração contratual com a integralização de R\$ 275.000,00 (*duzentos e setenta e cinco mil reais*), neste ato, dividido em 275.000 (*duzentas e setenta e cinco mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma o capital social que era: R\$ 25.000,00 (*vinte e cinco mil reais*), neste ato, dividido em 25.000 (*vinte e cinco mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma passa a ser de: R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*), neste ato, dividido em 300.000 (*trezentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma integralizadas em moeda corrente do País na sociedade da seguinte forma distribuída entre os sócios:

| SOCIO                | QUOTAS  | VALOR e %           |
|----------------------|---------|---------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 300.000 | R\$ 300.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 2ª - Da Consolidação do Contrato:**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ater a seguinte redação:

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário,

JUNIR JUNIOR BELUSSO

Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Segunda Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20250399954 em data de 03/02/2025, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede:** (Art. 997, II, CC/2002)

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal girará sob o nome empresarial de **OUROESTE LTDA**, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 e com nome fantasia de **OUROESTE**.

**Cláusula 2ª - Início das Atividades:** (Art. 997, II, CC/2002)

A Sociedade Empresaria Limitada Unipessoal iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2024 (19/09/2024) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª - Do Capital Social:**

O capital social será de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*), neste ato, dividido em 300.000 (*trezentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SOCIO                | QUOTAS  | VALOR e %           |
|----------------------|---------|---------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 300.000 | R\$ 300.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 4ª - Das Quotas:** (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 5ª - Do Objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de

Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos - 7732-2/01; Atividades de Limpeza - 8129-0/00 e Serviços de Análise de Resistência de Obras e Materiais - 7120-1/00.

**Parágrafo Único:** - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula 6ª - Da Administração:** *(Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)*

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.*

*§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios*

**Cláusula 7ª - Da Declaração de Desimpedimento de Administrador:** *(Art. 1.011, § 1º, CC/2002)*

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 8ª - Do Pró-Labore:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª - Do Balanço Patrimonial:**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

**Cláusula 10ª - Das Deliberações:** (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 11ª - Do Porte da Empresa:**

As sócias declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Micro Empresa - ME**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 12ª - Do Falecimento:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª - Das Filias:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª - Dos Casos Omissos:** *(Art. 1053, Par. Único)*

Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976.

**Cláusula 15ª - Das Decisões:** *(Art. 1072 CC/2002)*

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual.

**Cláusula 16ª - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Ampere - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E**, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Terceira Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada Unipessoal, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do

**OUROESTE LTDA**  
**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

P á g i n a | 8

Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Ampere, 01 de junho de 2025.

---

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**

Sócio Administrador - CPF sob N.º: 053.367.239-24



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUROESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 05336723924                      |      |

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada de **OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Terceira Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20253181208 em data de 02/07/2025, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **Cláusula 1ª - Da Integralização:**

O sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificado no preâmbulo, subscreve neste ato, o valor de R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), neste ato, dividido em 200.000 (*duzentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma, em moeda corrente do país e integraliza.

#### **Cláusula 2ª - Do Capital Social da Empresa:**

Em decorrência da presente alteração contratual com a integralização de R\$ 200.000,00 (*duzentos mil reais*), neste ato, dividido em 200.000 (*duzentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma o capital social que era: R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*),

**OUROESTE LTDA**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

Página | 2

neste ato, dividido em 300.000 (*trezentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma passa a ser de: R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*), neste ato, dividido em 500.000 (*quinhentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma integralizadas em moeda corrente do País na sociedade da seguinte forma distribuída entre os sócios:

| SOCIO                | QUOTAS  | VALOR e %           |
|----------------------|---------|---------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 500.000 | R\$ 500.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**Cláusula 3ª - Da Consolidação do Contrato:**

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei N.º: 10.406/2002, os sócios resolvem por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei N.º: 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa ater a seguinte redação:

**OUROESTE LTDA**  
**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ: 57.443.045/0001-58 - NIRE: 41.2.1287573-0**

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**, maior, de nacionalidade Brasileira, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido aos 25 de janeiro de 1990, empresário, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH sob N.º: 2093959809 expedida pelo DETRAN/PR em 17/03/2023 e com validade em 16/03/2025, portador do RG sob N.º: 9.316.946-8, expedida pela SESP-PR e com o CPF sob N.º: 053.367.239-24, residente e domiciliado a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, único sócio da Sociedade Empresária Limitada denominada de

JUNIR JUNIOR BELUSSO

**OUROESTE LTDA**, devidamente inscrita no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob N.º: 57.443.045/0001-58, com sua sede e foro Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE de N.º: 41.2.1287573-0 em data de 26/09/2024 e com sua Terceira Alteração de Contrato Social devidamente registrada sob N.º: 20253181208 em data de 02/07/2025, resolve por este instrumento particular, atualizar e consolidar o seu contrato social pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula 1ª - Do Nome Empresarial e da Sede:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresaria Limitada girará sob o nome empresarial de **OUROESTE LTDA**, com sede e foro a Rua Reino dos Anjos, N.º: 195 no bairro Menino Deus do Município de Ampere, Estado do Paraná e CEP: 85.640-000 e com nome fantasia de **OUROESTE**.

**Cláusula 2ª - Início das Atividades:** *(Art. 997, II, CC/2002)*

A Sociedade Empresária Limitada iniciou suas atividades em 19 de setembro de 2024 (19/09/2024) e seu prazo de duração é indeterminado.

**Cláusula 3ª - Do Capital Social:**

O capital social será de R\$ 500.000,00 (*quinhentos mil reais*), neste ato, dividido em 500.000 (*quinhentas mil*) quotas a R\$1,00 (*um real*) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

| SOCIO                | QUOTAS  | VALOR e %           |
|----------------------|---------|---------------------|
| JUNIR JUNIOR BELUSSO | 500.000 | R\$ 500.000,00 100% |

**Parágrafo Único** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

JUNIR JUNIOR BELUSSO

**Cláusula 4ª - Das Quotas:** (Art. 1.056, Art.1.057, CC/2002)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula 5ª - Do Objeto:** A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de:

- **Atividade Principal:** Construção de Rodovias e Ferrovias - 4211-1/01;
- **Atividades Secundárias:** Preparação de Massa de Concreto e Argamassa Para Construção - 2330-3/05; Atividades Relacionadas a Esgoto, Exceto a Gestão de Redes - 3702-9/00; Pintura Para Sinalização em Pistas Rodoviárias e Aeroportos - 4211-1/02; Obras de Urbanização - Ruas, Praças e Calçadas - 4213-8/00; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, Exceto Obras de Irrigação - 4222-3/01; Montagem de Estruturas Metálicas - 4292-8/01; Outras Obras de Engenharia Civil - 4299-5/99; Obras de Terraplenagem - 4313-4/00; Serviços de Preparação do Terreno - 4319-3/00; Serviços Especializados Para Construção - 4399-1/99; Comércio Varejista de Materiais de Construção - 4744-0/05; Transporte Rodoviário de Carga, Exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Intermunicipal, Interestadual e Internacional - 4930-2/02; Serviços de Engenharia - 7112-0/00; Atividades de Estudos Geológicos - 7119-7/02; Aluguel de Máquinas e Equipamentos Para Construção Sem Operador, Exceto Andaimos - 7732-2/01; Atividades de Limpeza - 8129-0/00 e Serviços de Análise de Resistência de Obras e Materiais - 7120-1/00.

**Parágrafo Único:** - O sócio declara expressamente, que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e Art. 982 do Código Civil

**Cláusula 6ª - Da Administração:** (Art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002)

A administração da sociedade caberá individualmente ao sócio Sr. **JUNIR JUNIOR BELUSSO**, já qualificada no preâmbulo, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

*§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.*

*§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios*

**Cláusula 7ª - Da Declaração de Desimpedimento de Administrador:** (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude da condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula 8ª - Do Pró-Labore:**

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula 9ª - Do Balanço Patrimonial:**

Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas

pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro/prejuízo apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ou desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Art. 1.059 da Lei N.º: 10.406/2002.

**Cláusula 10ª - Das Deliberações:** (Art. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a assembleia, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**Cláusula 11ª - Do Porte da Empresa:**

As sócias declaram sob as penalidades da lei, que a empresa está enquadrada como **Micro Empresa - ME**, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da Lei Complementar N.º: 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Cláusula 12ª - Do Falecimento:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será

apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 13ª - Das Filias:**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 14ª - Dos Casos Omissos:** *(Art. 1053, Par. Único)*

Em casos omissos, a sociedade será regida supletivamente pela Lei 6.404 de 1976.

**Cláusula 15ª - Das Decisões:** *(Art. 1072 CC/2002)*

Todas as decisões da empresa serão deliberadas através da alteração contratual.

**Cláusula 16ª - Do Foro:**

Fica eleito o Foro da Ampere - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**E**, por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento particular de Quarta Alteração de Contrato Social de Sociedade Empresarial Limitada, elaborada em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinados ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todo os seus termos.

Ampere, 12 de novembro de 2025.

---

**JUNIR JUNIOR BELUSSO**

Sócio Administrador - CPF sob N.º: 053.367.239-24

---



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa OUROESTE LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |      |
|----------------------------------|------|
| CPF/CNPJ                         | Nome |
| 05336723924                      |      |